

# MINUTA

Minuta



\* MINUTA DE DOCUMENTO

**PROCESSO SEI nº: 15.010442/2025-61**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SOB O Nº XXX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA E A EMPRESA XXXXXXX, COMO CONTRATADA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

A **Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB**, criada pela Lei Municipal nº 18.291/2016, com sede estabelecida na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro Derby, nesta cidade do Recife/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, e do outro lado a empresa XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em XXXXX, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos nas Leis Federais nº 14.133/2021, e dos Decretos Municipais nºs 36.089/2022, 37.341/2023, 37.342/2023, 37.323/2023(citar apenas quando for registro de preços) e 37.692/2024, vinculado ao Processo Licitatório nº xxxx, na modalidade xxxxxxxx nº xxxx, e a proposta da contratada, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos de de Apoio Operacional, Higienização, Limpeza, Conservação, Manutenção, Sepultamento e Exumação, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas Necrópoles da Cidade do Recife - PE, conformidade com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 004/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Edital e Termo de Referência e seus anexos, referente ao lote xx.
- 1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência seus respectivos anexos, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos constantes no processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, até o limite legal, na forma do art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, § único, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (xxxxx), conforme detalhamento abaixo descrito:

LOTE 1 - xxxxx						
ITEM	CADU	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

3.2 Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, insumos, equipamentos, EPIs, uniformes, treinamentos e demais despesas.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

3.5 O pagamento será condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade previdenciária, trabalhista e FGTS.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **EMLURB**;

3.8 O prazo para pagamento será contabilizado a partir do término do período de adimplemento do objeto. Em caso de atraso imputável exclusivamente à EMLURB, a atualização financeira devida entre a data prevista para pagamento e a do efetivo adimplemento será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Getúlio Vargas, conforme a fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times i$  Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

i = índice de compensação financeira apurada:

$i = (TX/100)/30$ ;

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

3.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.10 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou outro meio previsto na legislação vigente;

3.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.13 A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.14 O fornecimento de itens fora das especificações apresentadas pela **CONTRATANTE** não serão objetos de pagamento e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a **EMLURB**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 5010 - EMLURB

Programa de trabalho: xxxxxxxx

Subação: xxxxxxxx

Natureza: xxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxxxx

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1 Os preços contratados serão repactuados de acordo com o Decreto Municipal nº 37.817/2024, que estabelece diretrizes relativas ao reajuste e outras formas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou

dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

5.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.6 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.7 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos de acordo com os termos do art. 6º do Decreto Municipal n.º 37.817/2024, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.8 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

5.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

5.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras, de acordo com o art.7º do Decreto n.º 37.817/2024.

5.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [prazo em meses] (por extenso), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

5.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, de acordo com os termos do art. 19 do Decreto Municipal n.º 37.817/2024.

5.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

5.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

5.28 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços serão executados na forma prevista no Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade, desempenho e produtividade exigidos.

6.2 Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas, podendo utilizar-se e-mail institucional.

6.3 A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA sempre que necessário para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços.

6.4. A fiscalização verificará a execução dos serviços, registrando ocorrências, não conformidades e eventuais descumprimentos.

6.5 Cabe à CONTRATADA manter equipe qualificada, uniformizada, equipada e devidamente registrada, garantindo a continuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1 O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

7.1.1 Recebimento provisório mensal, mediante atesto do fiscal, após verificação da execução e conformidade;

7.1.2 Recebimento definitivo, com a liquidação da despesa, após validação dos relatórios mensais.

7.2 Serviços executados em desacordo poderão ser recusados, devendo ser reexecutados sem ônus para a Administração.

7.10 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possam surgir, bem como por eventuais indenizações decorrentes de tais vícios.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do Termo de Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

8.1.1 A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada, contendo, entre outras condições, renúncia expressa ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil;

8.1.2 O seguro-garantia deverá ser formalizado por meio de apólice emitida por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da CONTRATANTE;

8.1.3 A caução em dinheiro será depositada em conta indicada pela CONTRATANTE;

8.1.4 Os títulos da dívida pública deverão estar sob a forma escritural, registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme normas do Ministério da Fazenda.

8.2 A garantia - em qualquer de suas modalidades - deverá assegurar o pagamento de:

- 8.2.1 prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
- 8.2.2 multas aplicadas à CONTRATADA em razão de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- 8.2.3 prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- 8.2.4 obrigações trabalhistas, previdenciárias e referentes ao FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.3 O seguro-garantia somente será aceito se contemplar expressamente todos os eventos descritos no subitem 8.2, observada a legislação aplicável.

8.4 A não apresentação da garantia no prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

8.5 A garantia deverá permanecer válida por período mínimo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual.

8.6 Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada, mantendo-se os mesmos parâmetros estabelecidos no subitem 7.1.

8.7 A garantia será liberada mediante devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para levantamento da caução, acompanhada de declaração circunstanciada da CONTRATANTE, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais. A liberação ocorrerá em até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, salvo comunicação de sinistro.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB**

9.1 Constituem obrigações da EMLURB as previstas no item XXVII do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026-EMLURB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da **CONTRATADA** estão previstas item XXVI do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026-EMLURB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** ficará sujeita as infrações e sanções previstas no item XXVIII do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026-EMLURB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

12.1 A execução do fornecimento contratado será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da EMLURB.

12.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na entrega dos bens, na conformidade dos materiais fornecidos ou no cumprimento das demais obrigações contratuais.

#### **12.3 Do Fiscal do Contrato**

12.3.1 A CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização contratual, que terá, dentre outras previstas pela EMLURB e normativos internos, as seguintes atribuições:

12.3.1.1 Verificar a regularidade, qualidade e conformidade dos bens entregues com

as especificações constantes do Edital, Proposta da CONTRATADA, Termo de Referência e demais anexos contratuais;

12.3.1.2 Recusar produtos, materiais ou entregas que estejam em desacordo com as especificações contratuais, admitindo-se apenas a entrega de bens de qualidade superior, desde que previamente aceitos pela CONTRATANTE e sem acréscimo de custos;

12.3.1.3 Receber formalmente os bens fornecidos, atestando as respectivas notas fiscais e documentos de entrega, inclusive de forma eletrônica no sistema SIAFIN, encaminhando-os ao Gestor do Contrato para fins de pagamento;

12.3.4 Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer não conformidades, defeitos, divergências de quantitativo ou atrasos nas entregas;

12.3.1.5 Determinar a substituição de produtos irregulares ou em desacordo com as especificações, observando-se os prazos contratuais e as penalidades cabíveis;

12.3.1.6 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a necessidade de ajustes, alterações ou adequações relacionadas ao fornecimento, em razão de fatos supervenientes;

12.3.1.7 Instrui relatório com documentos necessários à comprovação de eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções administrativas.

## **12.4 Do Gestor do Contrato**

12.4.1 A CONTRATANTE também designará servidor responsável pela gestão do contrato, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas pelo EMLURB:

12.4.1.1 Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurando a observância dos prazos, quantidades e especificações;

12.4.1.2 Analisar relatórios e comunicações elaborados pelos fiscais do contrato, adotando as providências cabíveis;

12.4.1.3 Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.4.1.4 Propor a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento contratual, conforme apontamentos dos fiscais;

12.4.1.5 Providenciar o pagamento das notas fiscais da CONTRATADA, inclusive via sistema SIAFIN, desde que atendidas às exigências legais e contratuais;

12.4.1.6 Manter registro atualizado dos pagamentos efetuados, garantindo que o valor contratual não seja excedido, salvo hipóteses expressamente previstas e autorizadas nos termos da legislação de licitações e contratos;

12.4.1.7 Encaminhar à autoridade superior informações sobre irregularidades, atrasos, divergências ou situações que possam comprometer a adequada execução do contrato.

12.5 A gestão, fiscalização, acompanhamento e controle exercidos pela CONTRATANTE não implicam corresponsabilidade, tampouco responsabilidade solidária com a CONTRATADA, que permanece integralmente responsável pela qualidade, integridade, segurança e conformidade dos bens fornecidos.

12.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, bens entregues em desacordo com as especificações, padrões de qualidade, prazos ou demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta ou neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e

seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada mediante celebração do competente Termo de Aditamento até a conclusão do objeto, caso em que deverá a EMLURB providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou EMLURB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE**

15.1 A **CONTRATADA** autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à

execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), com destaque a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei em comento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO**

17.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à EMLURB divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1. Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em via eletrônica, para todos os fins de direito.

Recife/PE, na data da última assinatura eletrônica das partes.

**OBSERVAR QUEM SÃO OS ATUAIS DIRETORES**

**ASSINATURA DA CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA, Advogada**, em 15/05/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8005757** e o código CRC **671750B3**.

**AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE**  
Av Governador Carlos de Lima Cavalcante n 9 - Bairro Soledade | CEP 50070-110 -  
Recife/PE  
Site

